

RESOLUÇÃO PROAMB Nº 003/2019

Regulamenta a atribuição de bolsas a alunos de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós- Graduação em Engenharia Ambiental (ProAmb) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 3º do Regimento do ProAmb de 13 de novembro de 2018.

Art. 1º As bolsas de estudo, quando disponíveis, serão atribuídas apenas a alunos com dedicação exclusiva ao programa de pós-graduação.

§ 1º: Em casos excepcionais o Colegiado do ProAmb poderá autorizar o recebimento de bolsa concomitante com atividade profissional remunerada, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 2º: Apenas alunos de doutorado, após a realização da qualificação, poderão acumular a bolsa com os vencimentos como professor substituto, mediante concordância do orientador e autorização do Colegiado, quando autorizado pela agencia de fomento.

Art. 2º A atribuição de bolsas levará em consideração a classificação do candidato no seu respectivo processo seletivo.

Art. 3º Em caso de candidato com vínculo empregatício, este candidato apenas poderá pleitear bolsa de estudos caso goze de afastamento total, sem vencimentos.

Art. 4º A duração da bolsa é de até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito meses) para o doutorado, a partir da data de início das atividades no programa, informada no momento da primeira matrícula. A bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento caso haja descumprimento de qualquer um dos itens dispostos no item 5, a seguir.

Art. 5º Apenas serão mantidas bolsas dos alunos que (i) obtiverem 70 pontos como coeficiente geral médio, considerando-se o semestre letivo anterior à análise; (ii) estiverem em dia com suas obrigações para com o colegiado de curso de pós graduação e (iii) tenham seus relatórios semestrais aprovados pelo colegiado de Programa de Pós - Graduação.

Art. 6º A qualquer aluno com rendimento excepcional (coeficiente geral A) no ano de seu ingresso no programa de pós-graduação que, por ventura, não tenha recebido bolsa de estudos naquela ocasião será garantida a prioridade de concessão de bolsa no ano subsequente ao seu ingresso no programa, caso haja disponibilidade.

Ouro Preto, 10 de setembro de 2019.

Prof. Dr. Bruno Eduardo Lobo Baêta
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental
Universidade Federal de Ouro Preto